

Despacho N.º 03/2011/ZIF

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias dos municípios de Coruche, Montemor-o-Novo e Montijo.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, na redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de Janeiro, e 2/2011, de 6 de Janeiro, determino o seguinte:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal Baixo Sorraia (ZIF n.º 137, processo n.º 241/10-AFN), com uma área de 43414,45 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Coruche, Fajarda, Biscaíno, Branca, Santana do Mato, Canha e Cortiçadas de Lavre, dos concelhos de Coruche, Montemor-o-Novo e Montijo.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal Baixo Sorraia é assegurada pela Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Coruche e Limítrofes com o NIF 503153982, com sede na Rua dos Guerreiros, n.º 54, 2100-183 CORUCHE.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no sítio Internet da Autoridade Florestal Nacional.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, em 17 de Janeiro de 2011.

O Presidente da Autoridade Florestal Nacional - Amândio Torres

Anexo
(mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

